



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
254/2015	99

CONTRATO N.º 217/2015

PROCESSO N.º 254/2015

CONVITE N.º 067/2015

Contrato que entre si celebram o Município de Ilha Comprida e a Empresa **RICARDO GIUSEPPE SILVI – AREIA -EPP** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ATERRO**, conforme consta do Processo n.º 254/2015, Edital Convite n.º 067/2015

O **Município de Ilha Comprida**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RICARDO GIUSEPPE SILVI – AREIA -EPP** com sede, na Avenida Beira Mar, s/n – lote 20, setor C – Balneário Iguape, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 56.385.032/0001-07, e Inscrição Estadual nº 767.009.033.110, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor (a) **RICARDO GIUSEPPE SILVI**, portador (a) do R.G. Nº 12.182.273 e C.P.F. nº 038.505.868-39, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Convite nº 067/2015, Processo nº 254/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de fornecimento de cartuchos, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE ATERRO**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, no período de 03.06.2015 a 18.06.2015, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais)**, que corresponde à soma de todos os materiais.

3.2 O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês seqüente à realização dos serviços e após atestada a fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

3.3 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**: Ficha: 078 – Departamento de Projetos, Obras e Serviços.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
254	2015 100

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido na cláusula terceira, devendo o respectivo documento fiscal ser entregue no Departamento de Projetos, Obras e Serviços da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irrevogável durante o período contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão dos serviços contratados.

b) Responsabilizar-se pelas taxas e impostos de natureza profissional, incidentes sobre a prestação dos serviços, exceção feita aos de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1 Realizar os pagamentos nos termos avençados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE** por meio do Diretor do Departamento de Projetos, Obras e Serviços, o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, nos autos do respectivo processo, constituindo tais registros, documentos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Aplica-se, no que couber, para os efeitos de rescisão contratual, o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

10.1.1 **Pelo atraso injustificado na execução do contrato:**

10.1.1.1 até cinco (5) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

10.1.1.2 superior a cinco (5) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

10.1.2 **Pela inexecução total ou parcial do contrato:**

10.1.2.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



11 100 120 130 140 150 160 170 180 190 200 210 220 230 240 250 260 270 280 290 300 310 320 330 340 350 360 370 380 390 400 410 420 430 440 450 460 470 480 490 500 510 520 530 540 550 560 570 580 590 600 610 620 630 640 650 660 670 680 690 700 710 720 730 740 750 760 770 780 790 800 810 820 830 840 850 860 870 880 890 900 910 920 930 940 950 960 970 980 990 1000



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
254/2015	101

10.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito.

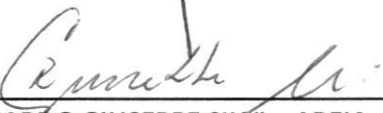
Ilha Comprida, 03 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:



DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:



RICARDO GIUSEPPE SILVI – AREIA –EPP
Representante: RICARDO GIUSEPPE SILVI

TESTEMUNHAS:

1ª


Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

2ª


Daniel Silveira Ramos
RG 27.484.974-X

VISTO E APROVADO:



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 – A



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
254/2015	102

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SÃO PAULO

CONTRATO Nº 217/2015 **CONVITE** Nº 067/2015 - **PROCESSO** Nº 254/2015

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE ATERRO**

CONTRATADA: RICARDO GIUSEPPE SILVI – AREIA –EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida, 03 de Junho de 2.015

CONTRATANTE:

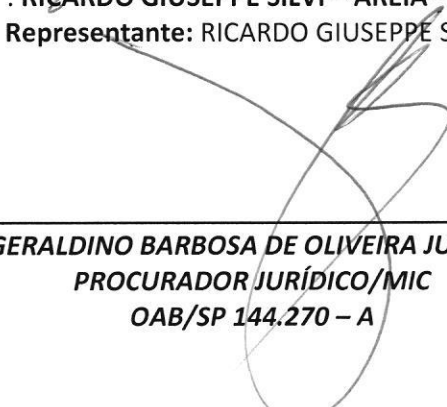


DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:



RICARDO GIUSEPPE SILVI – AREIA –EPP
Representante: RICARDO GIUSEPPE SILVI



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 – A



1. 1. 1.





Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
254/2015	103

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA: AQUISIÇÃO DE ATERRO PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE MOTOCROSS

LOCAL: BALNEÁRIO PRAIA DO ARAÇÁ, ILHA COMPRIDA

1- OBJETIVO

Aquisição de material a ser entregue no Balneário Praia do Araçá, para execução da pista de motocross a ser executada no local.

2- ESPECIFICAÇÕES

O material deverá ser proveniente de jazida legalizada, estar isento de matérias orgânicas, micáceas, diatomáceas, tocos ou raízes. Em função da utilização que terá, pretende-se material argilo-arenoso.

3- RECEBIMENTO

A contratada deverá solicitar o termo de recebimento de material ao funcionário designado para este fim pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços à cada entrega realizada. O modelo deste termo será fornecido junto com a ordem de serviço para início das entregas.


RICARDO GIUSEPPE SILVI – AREIA –EPP
Representante: RICARDO GIUSEPPE SILVI

7-10